



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 10082/2023</b>		
Ementa <b>Reclassifica e autoriza alienação, mediante doação, à Faculdade de Medicina de Jundiaí, de imóvel situado na Rua Francisco Telles, para utilização de sua sede.</b>		
Data da Norma <b>07/12/2023</b>	Data de Publicação <b>12/12/2023</b>	Veículo de Publicação <b>IOM N.º 5378</b>
Matéria Legislativa <b><a href="#">Projeto de Lei n° 14253/2023</a> - Autoria: Prefeito Municipal</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		



**LEI N.º 10.082, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023**

Reclassifica e autoriza alienação, mediante doação, à Faculdade de Medicina de Jundiaí, de imóvel situado na Rua Francisco Telles, para utilização de sua sede.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Fica transferido para a classe de bens dominiais o imóvel objeto da matrícula nº 55.028, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, pertencente ao patrimônio público municipal, localizado na rua Francisco Telles.

**Art. 2º** Fica o Município de Jundiaí autorizado a alienar, mediante doação, o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei à Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal criada pela Lei nº 1.506, de 12 de março de 1968, com o fim específico da utilização dele para a sua sede.

**Art. 3º** A doação far-se-á mediante escritura pública, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Lei.

**Art. 4º** A entidade beneficiada comprometer-se-á, no instrumento a ser lavrado, a não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente Lei, sendo vedada a locação ou transferência do uso a terceiros, a qualquer título.

**Art. 5º** A inobservância das condições fixadas nos artigos 2º, 3º e 4º desta Lei acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

**Art. 6º** Fica dispensada a concorrência por se tratar de doação a outra entidade da Administração Pública do Município, conforme autoriza o artigo 17, inciso I, letra b, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 110, inciso I, letra a, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.

**Art. 7º** O imóvel de que trata esta Lei está caracterizado na planta anexa, que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta Lei, juntamente do laudo de avaliação pertinente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 10.082/2023 – fls. 2)

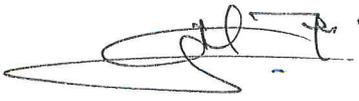
**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da adquirente do imóvel.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



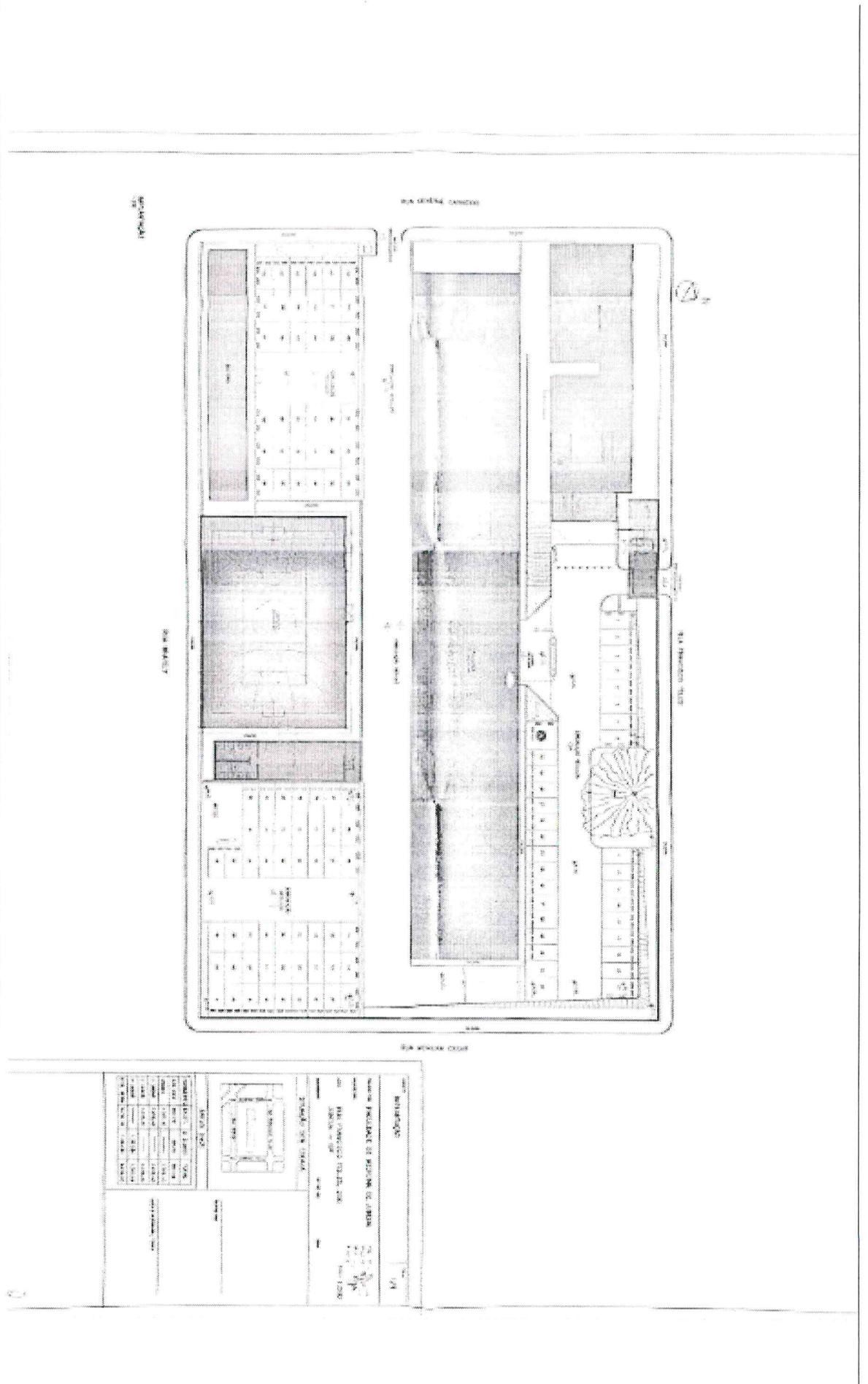
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil

scc,1





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 10.082/2023 – fls. 3)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 10.082/2023 – fls. 4)



Prefeitura  
de Jundiaí

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

### 1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 58115.989/2023  
Decreto nº : 1.111,111  
Finalidade : Doação

### 2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietário : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
Interessado : FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ  
Cadastro Municipal : 11.011.0001  
Matrícula : 58.028 do ZONA R1 de Jundiaí

### 3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua Francisco Telles, 250  
Via Arara  
Imóvel : Terreno  
Área : 41,00 m<sup>2</sup>  
Número de Testadas : 4  
Formosa : regular  
Topografia : Plano  
Solo : Adequado para edificação  
Salubridade : Sim  
Benfeitoria : Não há  
Serviços Públicos : Rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica,  
Iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e  
Transporte coletivo próximo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 10.082/2023 – fls. 5)



Prefeitura  
de Jundiaí

4. BENS AVALIADOS:

Terreno	:	6.043,00 m <sup>2</sup>
Beneficências	:	7.616,00 m <sup>2</sup>

5. VALOR AVALIATÓRIO:

Terreno	6.043,00 m <sup>2</sup> X	R\$ 800,00 /m <sup>2</sup> =	R\$ 5.195.980,00
Beneficências	7.616,00 m <sup>2</sup> X	R\$ 1.640,00 /m <sup>2</sup> =	R\$ 12.499.240,00
<b>TOTAL</b>	<b>.....</b>		<b>R\$ 17.687.220,00</b>
VALOR			R\$ 17.687.220,00

[Dezoisete Milhões, Seiscentos e Noventa Mil Reais]

Jundiaí, 20 de novembro de 2023

THALES GASSER FORD  
Engenheiro UGESP/DOPB/DP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 10.082/2023 – fls. 6)



5. MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Dados do Lote	
Área Pública	
Município	JUNDIAÍ
Distrito	
Transmissão	
Origem	DESAFIO/DOAÇÃO
Destinação	ÁREA DE INTERCOMUNIC. URBANO E TOPOGRÁFICO
Utilização	ÁREA DE INTERCOMUNIC. URBANO E TOPOGRÁFICO
tipo PTUP	02
Urban	001
Setor	01
Quadra	01
Lote	
CEP	13125-000
Inscrição	01.000000000000000000
Número	200
Complemento	
Localização	R. VILARINS
Quadra de loteamento	
Lote de loteamento	
Número do Processo	
Número do Cartório DAP	
Blanco	01.000000000000000000
Tipo de Propriedade	ÁREA DE INTERCOMUNIC. URBANO E TOPOGRÁFICO
Área do Terreno	200
Preço Lote	1
ANO CONSTRUÇÃO	000

TERRENO

PLANILHA DE HOMOGENEIZAÇÃO DE VALORES						
MÉTODO COMPARATIVO POR TABELA DE PADRÃO DE MERCADO						
Equipamento Por Fatores						
Elemento	Valor Unitário (R\$/m <sup>2</sup> )	Área (m <sup>2</sup> )	FATOR		Valor Unitário Baseado (R\$/m <sup>2</sup> )	Barrido
			ÁREA	Unidade		
m01	1.252,37	200,00	0,00	100,00	1.252,37	10,71
ap01	1.216,51	200,00	0,68	148,50	878,01	25,00
es01	1.236,07	420,00	0,72	171,71	864,36	23,00
es04	1.266,73	300,00	0,60	211,70	955,03	47,26
ap05	1.280,79	420,00	0,72	178,51	902,28	40,76
média	1.263,28			100,00	811,65	
desv12	51,01			57,52	14,30	
v. variação	3,72%			0,04	0,00	
			70%	504,56		
			80%	1.127,28		
				100,00	811,65	



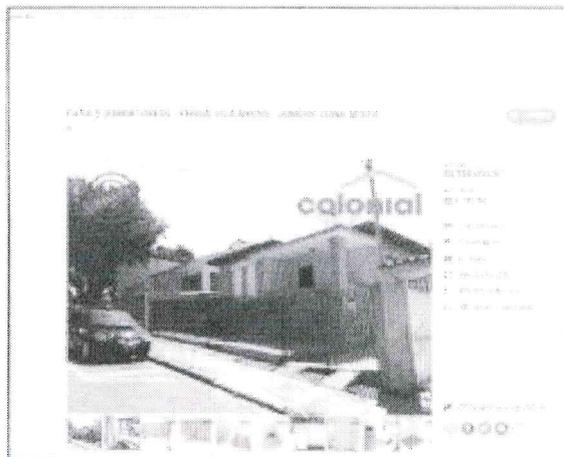
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 10.082/2023 – fls. 7)



4º andar - Sul - ramal 8469 (2023/193 - FMI - DOAÇÃO - SEI 15.995/2023)



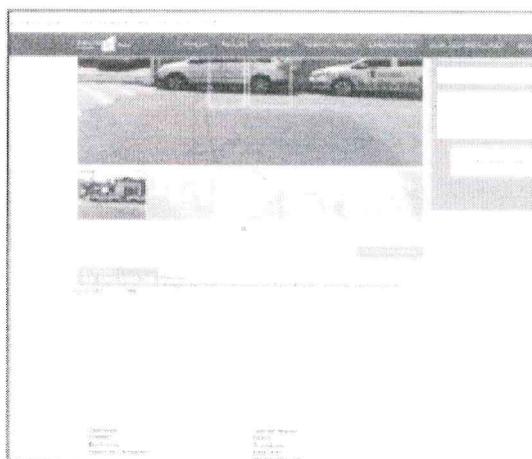
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 10.082/2023 – fls. 8)



4º andar - Sul - ramal 0460 (2023/193 - EMU - DOAÇÃO - SFJ 15.990/2023)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 10.082/2023 – fls. 9)



BENEFICÍARIAS

CUSTO UNITÁRIO BÁSICO - CUB	
EDIFICAÇÃO FUNDIAL	R\$ 1.591,77
PROJETOS E CÓPIAS	3%
FUNDAÇÕES	3%
EDIFICAMENTOS E ENLUZAMENTOS	1%
REI	38,42%
CUSTO	R\$ 2.294,68
ESTADO DE CONSERVAÇÃO	
ENTRE REGULAR E REGULARS SIMPLES	
IDADE AVANÇADA	15 anos
DEPRECIAÇÃO	FOI = 0,59572
CUSTO FUNDIAL	R\$ 1.643,03
	VALOR R\$ 1.643,03